

O impacto das mudanças da legislação brasileira sobre a produção agropecuária orgânica: um estudo de caso no estado do Rio de Janeiro.

Antonio Miguel Brito Feres

Introdução

A produção agropecuária orgânica, no mundo hodierno, é vista como um modelo alternativo de agropecuária que visa, de forma resumida, gerar o mínimo de danos ao meio ambiente e fornecer produtos mais saudáveis ao consumidor. Na verdade, ela é uma proposta contrária ao modelo da chamada agricultura moderna, fruto das últimas revoluções tecnológicas.

Atualmente, o mercado de produção orgânica tem crescido rapidamente. Segundo os relatórios da IFOAM (International Federation of Organic Agriculture Movements), de autoria de Youssefi & Willer (2003 e 2006), a agropecuária orgânica movimentava no ano 2000, em todo o mundo, 16 bilhões de dólares americanos e passou a movimentar 27,8 bilhões em 2004. Ela já é praticada em cerca de 120 países, com mais de 31 milhões de hectares sob o manejo orgânico, em pelo menos 623 mil propriedades. De acordo com este mesmo relatório, o Brasil, em 2006, possuía 880 mil hectares sob o manejo orgânico de produção, movimentando um mercado de cerca 200 milhões de dólares americanos; o país exporta, principalmente, café, soja, açúcar e carne; a produção para o mercado interno concentra-se em frutas, legumes e verduras (FLV); são apontados, ainda, São Paulo, Paraná e Rio Grande do sul como os principais estados produtores do país.

A área de estudo deste trabalho, o estado do Rio de Janeiro, embora não seja um dos grandes produtores brasileiros, possui importância na construção do movimento orgânico nacional devido ao pioneirismo na produção e iniciativas de difusão deste modelo de manejo agrícola. Sua produção é voltada principalmente para o mercado interno, para o fornecimento de frutas, legumes e verduras (FLVs). A maior parte dos produtores está em estabelecimentos rurais pequenos, espalhados em pelo menos 31 municípios. O principal organismo certificador é a ABIO (Associação de agricultores Biológicos do estado do Rio de Janeiro), que concentra a maior parte dos produtores fluminenses e possui cerca de 160 propriedades associadas no estado.

Embora a ABIO tenha mantido um número relativamente estável de produtores nos últimos anos, seus associados enfrentam dificuldades na comercialização e a produção fluminense pode estar ameaçada devido às mudanças na legislação brasileira.

O Brasil recentemente finalizou sua legislação sobre produção, comercialização e certificação de orgânicos. Se anteriormente era possível manter certificadoras de alcance regional que garantiam acesso apenas ao mercado interno aos seus produtores, com as mudanças recentes, possivelmente a certificação ficara mais cara, ameaçando, assim, os pequenos produtores que não possam arcar com maiores custos na produção — como parece ser o caso de boa parte dos agricultores de nossa área de estudo.

Tendo em vista estes fatos, este trabalho tem como objetivo caracterizar a produção orgânica no estado do Rio de Janeiro (tamanho das propriedades, gêneros produzidos, destino da produção e outros) e analisar as mudanças na legislação brasileira e seus possíveis impactos na área de estudo em questão.

A metodologia utilizada foi a consulta aos cadastros de produtores da ABIO para descrever a produção de orgânicos fluminenses; em seguida, foram consultados e analisados os diplomas legais brasileiros sobre produção orgânica, assim como a bibliografia concernente ao tema, para se estabelecer quais foram as principais

mudanças com a finalização da legislação e seus impactos no mercado de certificação brasileiro.

Histórico da agricultura orgânica fluminense

O estado do Rio de Janeiro tem um histórico de pioneirismo em relação à produção de gêneros orgânicos e de iniciativas para difundir este modelo de produção. Segundo Bicalho (2004), o estado do Rio de Janeiro foi pioneiro na produção de orgânicos no Brasil, através de iniciativas de extensionistas rurais que incentivaram a produção na década de 1980. Na verdade, o início da produção data de um pouco antes, como demonstra a criação da associação de consumidores COONATURA em 1978 (Campos, 2001). A criação deste tipo de entidade é comum em diversos países, onde consumidores buscam formas de melhorar o acesso a gêneros do tipo em resposta as dificuldades encontradas na comercialização de orgânicos e aos altos preços por vezes praticados por grandes varejistas.

Foi também no estado do Rio de Janeiro onde se estabeleceu a primeira feira de orgânicos do país, em 1984 (ABIO, S/D) e, no ano seguinte, o grupo de produtores que organizou a mesma funda a ABIO (Associação de Agricultores Biológicos do estado do Rio de Janeiro). Esta entidade foi a primeira a estabelecer normas para o credenciamento de seus produtores em 1986 (Souza, 2001) e a primeira a realizar a certificação de seus associados e seus produtos (Bicalho, 2004).

Embora o movimento em prol da agricultura orgânica no cenário fluminense tenha se iniciado cedo em relação a outras regiões do país, o estado do Rio de Janeiro apresentava em 1992 apenas 17 produtores (Assis, 1993 apud Campos, 2001). Inicialmente, de acordo com Bicalho (2004), os primeiros agricultores orgânicos eram agrônomos, veterinários e outros profissionais ligados a serviços agrícolas, motivados por razões ideológicas. A autora destaca que na década de 1990 há uma alteração desta lógica, quando mais profissionais da área agrícola começam suas produções orgânicas, mas, agora, buscando alternativas de renda para superar a perda relativa de salários ou até desemprego devido à inflação e reestruturação dos gastos públicos.

De fato, é durante a década de 1990 e os primeiros anos do século 21 quando a produção de orgânicos no estado cresce rapidamente. Segundo Campos (2001), no ano de 1998 a ABIO possuía 74 produtores certificados e em 2001 esse número salta para 148, caracterizando um crescimento de 100% em apenas três anos.

Já Bicalho (2004) encontra, três anos depois, em sua pesquisa, 183 associados da ABIO; ou seja, houve um crescimento já bem menos acelerado de cerca de 23%. Nossa pesquisa encontrou, em 2008, 179 associados, demonstrando que mais do que uma desaceleração no crescimento do número de produtores, a ABIO parece chegar a uma estabilização do volume de associados por ela certificados.

Este fato pode ser explicado devido à concorrência dos produtos de outras regiões do país no mercado fluminense. Como já afirmava Bicalho (2004), o estado do Rio de Janeiro não possui uma produção orgânica expressiva se comparado ao resto do país ou à própria produção sob manejo convencional no estado. Na verdade, a autora afirma que, com a expansão da produção agropecuária orgânica do país, as regiões de maior força no agrobusiness brasileiro também vêm dominando a produção, e os pequenos produtores fluminenses podem estar ameaçados para os cenários futuros.

Contudo, percebemos que mesmo com os problemas enfrentados, o número de produtores fluminenses se manteve estável e a produção teve sua manutenção até agora assegurada.

Bicalho (2004) afirma que a construção de redes de parcerias foi importante para assegurar a expansão da agricultura orgânica do estado. Já Campos (2001) estuda a importância dos canais de comercialização para a difusão da produção, além de apontar o papel de novos agentes no meio rural para a difusão desse tipo de manejo agrícola no cenário fluminense. Embora concordemos com estes autores, acreditamos que outras razões tiveram também importância fundamental para a manutenção da produção orgânica no estado do Rio de Janeiro.

Nossa tese é que o modelo de produção orgânica fluminense, voltado majoritariamente ao mercado interno e baseado no cultivo de frutas, legumes e verduras por pequenos produtores, é mais sensível aos custos de certificação. Argumentamos que a histórico da legislação nacional sobre o tema gerou a possibilidade da ABIO ofertar certificação a preços acessíveis e esta instituição tem um papel fundamental dentro do movimento orgânico do estado.

Esta noção será explicitada ao longo de todo este trabalho; no entanto, primeiramente, faz-se necessário que uma caracterização da produção orgânica do estado seja realizada de forma mais detalhada.

O cenário atual da produção de orgânicos no estado do Rio de Janeiro.

Nossa pesquisa restringiu sua análise aos produtores certificados pela ABIO, pois a instituição abarca a grande maioria dos produtores do estado (Campos, 2001 e Bicalho, 2004). Para tal, tivemos acesso ao registro dos produtores, que contém informações sobre o tamanho e local da propriedade, gêneros cultivados e destino da produção.

Em 2008, a associação possuía 179 associados, sendo 7 deles fora do estado. Existem 161 propriedades certificadas no estado do Rio de Janeiro pela ABIO de 158 associados (três deles possuem dois estabelecimentos cada). Elas estão espalhadas por 31 municípios do estado, destacando-se Petrópolis com 33, Paty do Alferes com 15, Teresópolis com 13 e Seropédica com 12. (Tabelas 1 e 2)

Tabela 1 - Número de propriedades certificadas pela ABIO por município no estado do Rio de Janeiro em 2008

Município	Região	Nº de propriedades
Petrópolis	Serrana	33
Paty do Alferes	Centro Sul Fluminense	15
Teresópolis	Serrana	13
Seropédica	Metropolitana	12
Porciúncula	Noroeste Fluminense	11
Nova Friburgo	Serrana	10
Cachoeiras de Macacu	Baixadas Litorâneas	8
Vassouras	Centro Sul Fluminense	7
Miracema	Noroeste Fluminense	5
Miguel Pereira	Centro Sul Fluminense	4
Santo Antonio de Pádua	Noroeste Fluminense	4
Sapucaia	Centro Sul Fluminense	4
Sumidouro	Serrana	4

Duas Barras	Serrana	3
São José do Vale do Rio Preto	Serrana	3
Bom Jardim	Serrana	2
Itaboraí	Metropolitana	2
Itaguaí	Costa Verde	2
Paracambi	Metropolitana	2
Rio de Janeiro	Metropolitana	2
Angra	Costa Verde	1
Campos	Norte Fluminense	1
Conceição de Macabu	Norte Fluminense	1
Itaperuna	Noroeste Fluminense	1
Macaé	Norte Fluminense	1
Mangaratiba	Costa Verde	1
Maricá	Baixadas Litorâneas	1
Parati	Costa Verde	1
Silva Jardim	Baixadas Litorâneas	1
Tanguá	Metropolitana	1
Valença	Médio Paraíba	1
Sem informação	-----	4
Total		161

Fonte: Dados fornecidos pela ABIO

Tabela 2 – Número de produtores certificados pela ABIO por região no estado do Rio de Janeiro em 2008

Região	Nº de propriedades
Serrana	68
Centro Sul Fluminense	30
Noroeste Fluminense	21
Metropolitana	19
Baixadas Litorâneas	10
Costa Verde	5
Norte Fluminense	3
Médio Paraíba	1
Sem informação	4
Total	161

Fonte: Dados fornecidos pela ABIO

Os dados coletados apresentados na tabelas anteriores nos revelam duas grandes características da distribuição espacial das propriedades sobre manejo orgânico no estado. Primeiro, a grande concentração de produtores na Região Serrana do estado.

Segundo, a existência de muitos municípios com poucos produtores, chegando a haver alguns casos de produtores totalmente isolados em seus municípios.

Campos (2001) afirma que cada área produtora fluminense está relacionada a um novo agente no meio rural que trouxe novas idéias para região. Estas pessoas foram responsáveis pela introdução do modo de produção orgânico em cada área e difundiram este método para novos agricultores, gerando a conversão de agricultores convencionais.

Desta forma, podemos inferir que alguns municípios com poucos produtores podem ter o potencial de aumentar sua produção através de novas conversões, no caso do estado fluminense conseguir superar as adversidades do momento atual que iremos discutir ao longo deste trabalho.

Já a produção na Região Serrana deve ser explicada por outras razões. Ocorre que esta região, assim como outros municípios próximos da capital do estado (maior mercado consumidor para os produtos orgânicos fluminenses) já possuíam tradicionalmente produção de hortaliças. Esta lógica segue os padrões descritos por Von Thünen em 1826, onde a produção de gêneros altamente perecíveis de alto valor agregado tendia a se concentrar em uma área próxima do mercado consumidor (cidade do Rio de Janeiro), onde o preço da terra era relativamente elevado em comparação a regiões mais distantes. Esta lógica ficou conhecida como “cinturão verde”. Mesmo com todas as críticas realizadas a este modelo, a concentração da produção de hortaliças próxima dos mercados consumidores ainda é comum em várias partes do mundo. No entanto, é importante percebermos que muita coisa mudou desde a obra de Thünen. A questão da infra-estrutura de conexões entre área produtora e mercado e dos transportes, cara para a argumentação do autor, sofreu grandes progressos desde então. Este fato permite que áreas mais distantes ainda consigam escoar seus produtos para determinados mercados sem sofrer com os danos da perecibilidade, desde que o demanda se faça atraente. Este questão já se aponta como problemática para a produção fluminense, visto a já citada concorrência com os produtos paulistas.

Mesmo assim, esta produção prévia pode ter influenciado esse padrão de concentração de propriedades com manejo orgânico nestas regiões, visto que a maior disponibilidade de agricultores voltados para a olericultura garantia maiores estoques de conversões em potencial. A maior aglomeração de produtores também facilita o diálogo de novos agentes com um número maior de produtores, ajudando a expandir a difusão desta nova técnica, mesmo que os agricultores tenham de presenciar os primeiros resultados positivos.

Outro ponto importante que precisa ser abordado nesta caracterização é a questão do tamanho das propriedades sob manejo orgânico no estado. Nosso argumento é que a produção orgânica no estado está concentrada em pequenas propriedades e isto deixa os produtores mais sensíveis a quaisquer problemas voltados à necessidade de investimento de capital. (Tabela 3)

Este ponto se torna importante em relação à produção orgânica principalmente em relação à questão da certificação, paga pelos produtores, obrigatória na maior parte dos casos dentro de nossa legislação atual e por vezes a preços que afetam o orçamento dos produtores.

Tabela 3 – Área sob manejo orgânico de produção nos estabelecimentos rurais certificados pela ABIO em 2008

Área	Porcentagem
até 5ha	59%
mais de 5ha até 10ha	13,70%
mais de 10ha até 20ha	13%
mais de 20ha até 50ha	6,20%
mais de 50ha até 100ha	3,10%
mais de 100ha	1,90%
sem informação	3,10%
Total	100%

Fonte: Dados fornecidos pela ABIO.

Percebemos que de fato a maioria dos produtores possui pequenas propriedades e a grande maioria das explorações, 59% dos produtores, ocorrem em áreas inferiores a até 5ha. Os dados fornecidos na tabela 3 acima se referem à área em cada propriedade destinada a produção orgânica. Como o estabelecimento por vezes inclui áreas de mata não utilizadas na produção, consideramos que seria mais adequada para caracterizar a produção do estado apenas a área sob manejo orgânico de produção — ou seja, a área utilizada de fato. Foram desconsideradas, também, as áreas em pousio, visto que não temos o registro sobre o tempo que esta área fica não utilizada.

Esse padrão de pequenas propriedades se repete pela maioria dos municípios onde é realizada a produção orgânica no estado do Rio de Janeiro, como mostra a tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Tamanho médio das propriedades certificadas pela ABIO por municípios em 2008

Municípios	Média (em ha)
Rio de Janeiro	0,91
Paraty	1
Conceição de Macabu	2
Bom Jardim	2
Miguel Pereira	2,49
Itaboraí	3,35
Petrópolis	3,54
Tanguá	4
São José do vale do Rio Preto	4,13
Vassouras	4,14
Seropédica	5,04
Silva Jardim	6
Nova Friburgo	6,7
Itaguaí	7,25
Teresópolis	7,65
Paracambi	8,55
Miracema	9,2
Santo Antonio de Pádua	9,87

Itaperuna	10
Duas Barras	10,23
Campos	12
Paty do Alferes	13,26
Sumidouro	14,45
Porciúncula	14,87
Macaé	16
Angra	16,8
Mangaratiba	17,5
Maricá	30
Cachaeiras de Macacu	41,3
Sapucaia	93,2
Valença	94
Sem Informação	-

Fonte: ABIO

É importante ressaltar que o pequeno número de agricultores em alguns municípios pode gerar imprecisões na análise da estrutura fundiária de orgânicos no estado, isto porque a presença de uma propriedade de grande porte, destoante das demais, eleva a média do tamanho.

Além disso, casos destoantes podem ser compreendidos ao analisarmos os gêneros cultivados em cada município. Dois exemplos claros são os municípios de Valença e Sapucaia, com as maiores médias de tamanho de propriedades. O primeiro possui apenas uma propriedade, onde se cultivam café e milho, dois gêneros distintos da produção de hortaliças, tradicionalmente implantado em propriedades de maior porte, principalmente no caso do café. O segundo município possui, além de outras propriedades dedicadas à produção de FLV, uma propriedade de 120ha dedicada à produção de leite, onde as normas de agricultura orgânica demandam criação extensiva.

No entanto, de forma geral, encontramos pequenas propriedades dedicadas à horticultura e fruticultura, havendo uma grande variedade de gêneros cultivados. São cultivados no estado do Rio de Janeiro pelo menos 83 variedades de legumes e verduras, 55 de frutas, além da produção de arroz, milho, café e cana. Há também a criação de aves de postura e corte, além de bovinos e caprinos para leite e apicultura para mel.

Campos (2001) afirma que foram as diversidades do quadro natural do estado que possibilitaram este “mix” de cultivos. Contudo, vale ressaltar que esta variedade de produtos é encontrada não só na escala do estado, mas nas próprias fazendas. É característico do manejo orgânico em horticultura e fruticultura a prática da policultura, explicando esta ampla gama de cultivos. Encontramos apenas 11 propriedades que realizam a monocultura e cerca de 41% das propriedades possuem pelo menos 10 gêneros cultivados distintos, havendo casos de mais de três e quatro dezenas de cultivos no mesmo estabelecimento.

A legislação brasileira sobre orgânicos e seu impacto para o estado do Rio de Janeiro

Fonseca (2001) e Medaets & Fonseca (2005) apontam que, no Brasil, foram agricultores assessorados por ONGs que iniciaram práticas alternativas de produção e comercialização, tentando aproximar produtores e consumidores. “Nessa época, produtores e consumidores estavam em contato direto, via feiras e cestas em domicílio,

o que dava confiança ao processo” (Fonseca, 2001, p.1). Contudo, com a expansão da produção ocorre aumento na cadeia de comercialização dos produtos e podemos afirmar que:

“A necessidade da regulamentação para os alimentos orgânicos decorreu do natural distanciamento entre agricultores e consumidores, com o crescimento do mercado anônimo (grandes redes de fornecimento), e da pouca divulgação da imagem de quem produz, num contexto de mistura de produtos na prateleira dos supermercados, mercados e quitandas (venda a granel)”. (Medaets & Fonseca, 2005, p. 44-45)

O Brasil, consoante com os outros países produtores de orgânicos, estabelece então normas técnicas de produção e uma legislação sobre o tema. Vale ressaltar que o caso brasileiro ocorre de forma diferente de outros países produtores da América Latina. Na Argentina, Peru e Costa Rica, por exemplo, houve uma simples cópia de regulamentos de países consumidores (Medaets & Fonseca, 2005). No Brasil, no entanto, houve intensa participação de ONGs, certificadoras e outras entidades nacionais nas discussões sobre o tema. Esta questão é analisada no trabalho como importante influência na dinâmica da produção nacional, principalmente em relação ao tipo de organismos certificadores existentes no país.

Nossa legislação tem a Instrução normativa 07 de 1999 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Lei 10831 de 2003 como seus mais importantes documentos. O primeiro versa sobre os parâmetros técnicos da produção, apontando os insumos e tipos de manejo proibidos e permitidos no que se refere à produção animal e vegetal, comércio, transporte e processamento dos produtos. A Lei 10831 de 2003 é a principal legislação brasileira, dispondo sobre a definição de agricultura orgânica e suas finalidades. A análise da legislação brasileira e a pesquisa bibliográfica realizada sobre a mesma nos mostram que o Brasil possui parâmetros e normas de produção mais adaptadas à realidade nacional, o que incentiva a produção. Como exemplo, temos a questão do período de conversão, menor aqui do que em outros países com grandes centros consumidores (12 a 18 meses no Brasil e 24 a 36 em outros países), devido às especificidades climáticas.

Outro aspecto importante na legislação brasileira é a questão da certificação e da acreditação, também tratados no referido diploma legal — mais especificamente no decreto de regulamentação da lei. Como bem apontam Medaets & Fonseca (2005, p.15), a certificação “ocorre quando uma terceira parte assegura por escrito que um produto, serviço, sistema, processo ou material está em conformidade com uma exigência específica”. Já a acreditação é o “procedimento pelo qual uma autoridade reconhece formalmente que a entidade ou pessoa é competente para realizar tarefas específicas” (Medaets & Fonseca, 2005, p.15). No caso da agricultura orgânica, o Estado atesta que um organismo certificador está apto para fiscalizar os produtores e produtos orgânicos, garantindo ao consumidor que estes estão de acordo com as normas técnicas vigentes no país.

Medaets & Fonseca (2005), ao analisarem o cenário nacional, encontraram três tipos distintos de certificação: a garantia relacional, a garantia de terceira parte (certificação por auditoria externa) e a garantia solidária (certificação participativa).

A garantia relacional seria o processo análogo ao início da produção orgânica, com vendas diretas do produtor para o consumidor. Não há, assim, intermediação da confiança. A garantia de terceira parte seria o processo de certificação utilizado majoritariamente em todo o mundo: um órgão independente – o organismo certificador – realiza os estudos necessários que garantam que o produto está em conformidade com

os padrões exigidos. Por fim, a garantia solidária é um processo específico do Brasil. Ele ocorre quando um grupo de agricultores e técnicos se une para fiscalizar entre si a sua produção. Como o selo é usado por todos, ocorre uma espécie de conformidade social que leva os membros do grupo fiscalizarem rigorosamente seus companheiros, para que não haja perda de credibilidade.

Ao analisarmos a definição citada de certificação, a garantia relacional e a garantia solidária não poderiam ser oficialmente chamadas de sistemas de certificação, por não haver um órgão externo. Contudo, a legislação brasileira já reconhece esses sistemas como válidos. O Decreto 6323, que regulamenta a Lei 10831, permite que o agricultor que realiza venda direta (a garantia relacional citada anteriormente) fique isento de certificação. O produtor precisa apenas de registro no MAPA. O decreto cria também o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, que é integrado pelos Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica (antiga certificação participativa) e pela certificação por auditoria externa.

Estas alternativas legais à certificação por auditoria externa são conquistas importantes para os pequenos produtores do país que busquem o mercado interno e podem ser importantes para o futuro da produção fluminense, como será comentado posteriormente.

O mais importante impacto que a legislação brasileira possui nos parece residir nas certificadoras. Realizamos uma pesquisa em 2007 e, após o levantamento, foram encontradas 13 certificadoras nacionais e são elas: AAOcert, ANC, Apan, CMO e IBD de São Paulo; Chão Vivo do Espírito Santo; Sapucaí e Minas Orgânica de Minas Gerais; ABIO, Rio de Janeiro; Tecpar Cert, Paraná. Ecovida, Santa Catarina; Coolméia, Rio Grande do Sul; e Acs, do Acre. Já as certificadoras estrangeiras com atuação e sede no Brasil encontradas foram: Imo Brasil (Suíça; sede nacional: São Paulo), Bcs Brasil (Alemanha; sede nacional: São Paulo), Sakal Brasil (Holanda; sede nacional: São Paulo), Oia Brasil (Argentina; sede nacional: São Paulo), Ecocert Brasil (França; sede nacional: Santa Catarina), e Fvo Brasil (EUA; sede nacional: Pernambuco). O relatório da IFOAM aponta São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul como os principais estados produtores brasileiros. Desta forma, o grande número de agências com sede em São Paulo não se deve apenas por este ser o grande centro de gestão do território do país, mas também por ser um importante estado produtor.

Na verdade, as certificadoras são mais bem classificadas não em relação à nacionalidade, mas sim em relação ao acesso a mercados. As certificadoras estrangeiras e as nacionais AAOcert e IBD garantem aos seus produtores acesso ao mercado externo e nacional, e todas as outras apenas ao mercado interno. Acreditamos que a legislação brasileira atual, em maior conformidade com a realidade nacional, auxilia na manutenção de pequenos produtores. Isto porque as exigências técnicas internacionais encarecem a certificação. Atualmente, para se poder exportar, o produtor necessita de certificação de uma agência estrangeira ou de uma agência nacional com acordos de reciprocidade com órgãos de outros países. Contudo, o produtor de menor porte, que queira abastecer o mercado interno, pode procurar uma certificadora regional reconhecida pelo governo brasileiro.

Este processo foi possibilitado devido ao fato que a IN 006/2002 do MAPA, que detalha os procedimentos sobre o registro das certificadoras e o processo de acreditação foi derrubada devido a protestos de várias instituições ligadas ao movimento orgânico (Medaets & Fonseca, 2005). Desta forma, as certificadoras menores puderam manter-se no mercado, oferecendo preços mais acessíveis aos seus produtores e garantindo apenas acesso ao mercado interno — normalmente dentro do próprio estado onde atua, através do reconhecimento e confiança do consumidor no processo de fiscalização.

Este é notoriamente o caso da ABIO no estado do Rio de Janeiro. Sendo os associados em sua maioria formados de pequenos produtores, torna-se mais evidente a necessidade de acesso à certificação a baixos custos. Esta afirmação é sustentada, também, quando analisamos as mensalidades pagas pelos produtores pela certificação. Os critérios utilizados para o valor das mensalidades foram disponibilizados pela ABIO e são eles:

Tabela 5 – Critérios de mensalidades da ABIO

Categoria	Área cultivada		Nº de trabalhadores não familiares	Valor da mensalidade
	olericultura	fruticultura/pecuária		
PRODUTOR ISENTO DE CERTIFICAÇÃO (SEM PRODUÇÃO OU AGRICULTOR FAMILIAR COM VENDA DIRETA)	-	-	-	10,00
AGRICULTOR FAMILIAR	-	-	2	10,00 + 20,00
PEQUENO PRODUTOR A*	Até 1 ha	Até 5 ha	Até 2	10,00 + 20,00
PEQUENO PRODUTOR B	Mais de 1 ha e menos de 4 ha	Mais de 5 ha e menos de 10 ha	Até 4	10,00 + 40,00
GRANDE PRODUTOR	Mais de 4 ha	Mais de 10 ha	5 ou mais	10,00 + 60,00

* Não reside no estabelecimento ou próximo

Fonte: Dados fornecidos pela ABIO

Os valores estão, então, entre 10 reais mensais até 70 reais mensais, o que se configura em valores bastante baixos se comparados ao de outras certificadoras. Foi fornecido pela ABIO o número de associados em 2006 por faixa de valor de mensalidades, sendo: 36 associados não pagavam mensalidade ainda; 14 pagavam R\$10; 20 pagavam R\$15; 84 pagavam R\$30; 2, R\$40; 8, R\$50; e 6, R\$70. Há, também, comercializadoras que ultrapassam os valores estabelecidos nos critérios informados (três empresas que pagam mensalidades de 130, 200 e 250 reais).

A ABIO não cobra porcentagem sobre o faturamento da produção pela utilização de seu selo de certificação, como é o caso de outras certificadoras. Ormond et alli (2002) pesquisou o preço de certificação de cinco organismos atuantes no país. Os autores encontraram até 2% de taxa sobre o faturamento para a emissão do selo. Souza (2001), por sua vez, analisa o caso da certificação pelo IBD (Instituto Biodinâmico) e da AAOcert (Certificadora da Associação dos Agricultores Orgânicos do estado de São Paulo). Segundo a autora, o IBD cobra de 0,5% a 2% do valor faturado para cada remessa e a AAOcert cobrava 1% do valor comercializado. Isto além das despesas de transporte e hospedagem dos inspetores, anualmente. Ormond et alli (2002) afirma que os custos de deslocamento do inspetor variam entre R\$ 0,30 a R\$ 0,50 por quilômetro. Os mesmos autores destacam também os custos com taxas de filiação, elaboração do relatório, inspeção periódica e análises químicas. A ABIO além da mensalidade cobra apenas uma filiação de cerca de 100 reais.

O principal problema no atual horizonte da ABIO é o aumento dos custos de certificação e a conseqüente ameaça de aumento de preços para seus associados com as mudanças na legislação nacional sobre o tema.

A Lei 10831 de 2003 foi regulamentada em 2007 e as futuras instruções normativas determinarão o processo de acreditação. Através do projeto apoiado pelo

MAPA, “Qualificação das pequenas certificadoras de produtos orgânicos da região Sudeste para atuação predominante junto à agricultura familiar”, a ABIO, a ANC, a Chão Vivo e a Minas Orgânica concluíram que não sobreviveriam sozinhas devido aos custos das adaptações à norma ISO 65 (que rege internacionalmente os procedimentos de certificação), exigência para a atual acreditação do INMETRO e credenciamento do MAPA. Desta forma, as quatro entidades irão unir suas atividades de certificação em uma nova entidade, a REBRAC (Rede Brasileira de Avaliação da Conformidade) e passarão a se dedicar à extensão. Com esta junção das certificadoras, procurou-se ganhar escala, de forma a possibilitar menores custos possíveis de certificação.

A ABIO nos informou que os valores estimados para a certificação futura são de cerca de 800 reais anuais. Verificando os valores atuais de mensalidades, apenas a minoria dos associados (os que pagam 70 reais de mensalidade) não teria o valor das mensalidades aumentado.

Considerações Finais.

Como explicitado ao longo do trabalho, a agricultura orgânica no estado do Rio de Janeiro é caracterizada por pequenos produtores de frutas, legumes e verduras para o abastecimento do mercado interno, principalmente o próprio estado. Como o produtor precisa ser certificado para vender sua produção sob o nome de produto orgânico e esta certificação é paga pelos próprios agricultores, faz-se necessário que os custos com a mesma não sejam muito elevados em virtude da típica pouca disponibilidade de capital para investimento dos pequenos produtores.

Atualmente, o mercado de orgânicos passa por um período de inflexão: a legislação brasileira foi finalizada e o mercado de certificação procura se adaptar as novas regras.

No caso fluminense, ficou clara a importância da atuação da ABIO no setor. Além da certificação acessível ao longo dos últimos anos, é preciso destacar que o órgão buscou manter o preço o mais baixo possível para o momento atual, fundindo-se com outras entidades e ganhando escala. Outro fato importante é que ainda há carência de extensão rural aos produtores orgânicos e para aqueles que querem iniciar este novo tipo de manejo agrícola. A entidade poderia suprir esta lacuna e pretende, segundo a direção do órgão, assim proceder.

Ressaltamos, por fim, que a legislação atual embora tenha impactos negativos na produção do estado do Rio de Janeiro, algumas possibilidades se apresentam para os produtores fluminenses. Ao analisarmos o destino da produção dos agricultores da ABIO, percebemos que 36% deles realizam a venda direta. Segundo a atual legislação atual, estes produtores não necessitam de certificação, deixando-os imunes ao encarecimento dos custos aos outros agricultores. Há também a possibilidade da certificação participativa. No entanto, o processo de construção da mesma é longo e depende de uma série de fatores que ainda não sabemos se são encontrados no estado.

É importante argumentar, por fim, que o produtor orgânico recebe um ônus (custo de certificação) ao praticar um tipo de manejo que visa preservar o meio ambiente e fornecer produtos livres de contaminação por agentes prejudiciais à saúde humana. Acreditamos que este processo poderia ser evitado através de subsídio estatal ao processo de certificação. Esta idéia possui precedentes nos EUA, quando o governo americano disponibilizou um milhão de dólares para arcar com até 70% dos custos de certificação, limitado a 500 dólares por produtor (Ormond et alli, 2002 e Medaets & Fonseca, 2005).

Bibliografia

ABIO. *Quem é a ABIO*. Disponível em <http://www.abio.org.br/abio.php> . Acessado em 14/05/2007. S/D.

Bicalho. *Different routes to organic farming and building parteneship networks in Rio de Janeiro State, Brazil*. Proceedings of conference on land use and rural sustainability. Aberdeen Scotland. 2004

Campos, Fábio Ferreira de. *A comercialização de frutas, legumes e verduras (FLV) orgânicos e a inserção do agricultor no estado do Rio de Janeiro*. Dissertação de mestrado. PPGG-UFRJ, Rio de Janeiro 107p, 2001

Medaets, Jean Pierre & Fonseca, Maria Fernanda de A. C. *Produção orgânica: regulamentação nacional e internacional*. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Agrário: NEAD. 104p, 2005

Fonseca, Maria Fernanda de A. C. *A certificação de alimentos orgânicos no Brasil*. Disponível em www.planetaorganico.com . Acessado em 20/07/2007. 2001

Souza, Maria Célia Martins de. *Certificação de produtos orgânicos*. Disponível em www.iea.so.gov.br. Acessado em 14/05/2007. 2001

Ormond, José Geraldo Pacheco; De Paula, Sérgio Roberto Lima; Faveret Filho, Paulo; Da Rocha, Luciana T. M. *Agricultura Orgânica: quando O Passado É Futuro*. Bndes setorial, Rio de Janeiro, n. 15, p 3-34, 2002

Yussefi, Minou & Willer, Helga (2003) *The World of Organic Agriculture 2003 – Statistics and Future Prospects*. Tholey-Theley: International Federation of Organic Agriculture Movements, SOEL e FiBL. 127p, 2003.

_____ (2006) *The World of Organic Agriculture 2006 – Statistics and Emerging Trends*. Bonn: International Federation of Organic Agriculture Movements, SOEL e FiBL. 211p, 2006.